



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme anexo I.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão de FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO destinados a pequenas obras, manutenção e reforma de prédios públicos, execução de reparos em calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, manutenção de logradouros públicos ou imóveis locados que tiverem sob responsabilidade do Município.

Existe a necessidade frequente da aquisição de materiais, para pequenas melhorias e manutenção nos prédios, espaços e vias públicas.

A manutenção, em especial, é constante, preventiva e corretiva e realizada por equipe própria. A vantagem na racionalização do armazenamento, limitação de estoques, a sustentabilidade em fazer o máximo com o mínimo possível sem que haja perda da qualidade são itens a considerar para a escolha dessa forma de aquisição dos materiais. Ainda, da rapidez e fluidez ao processo visto a capacidade de reorganização rápida e frequente dos planos estabelecidos, sem, porém, deixar de seguir a diretriz principal da manutenção do pleno funcionamento das estruturas. Estimou-se o valor conforme o histórico de serviços realizados no último ano e materiais adquiridos nas licitações anteriores.

DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

LOTE 01 -			PREÇO TOTAL DO LOTE:		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Dobradiça 3" com parafusos	UN	50	13,82	691,00
2	Prego 18 x 36	KG	50	14,90	745,00
3	Prego 17 x 27	KG	50	14,90	745,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

4	Arame recozido nº 16	KG	100	13,96	1.396,00
5	Treliça 8 x 6 (4,2mm x 6,00m)	UN	200	28,00	5.600,00
6	Forro PVC 10 x 220mm frisado branco	M²	300	22,05	6.615,00
7	Cal de pintura com fixador (5kg)	SACO	100	9,10	910,00
8	Argamassa pronta para emboço	SACO	100	17,32	1.732,00
9	Liga original (20kg)	SACO	100	13,86	1.386,00
10	Silicone transparente (280 gramas)	FRASCO	30	17,00	510,00
11	Disjuntor 2 x 50A	UN	50	43,75	2.187,50
12	Disjuntor 2 x 70A	UN	20	43,90	878,00
13	Disjuntor 3 x 50A	UN	20	69,30	1.386,00
14	Massa corrida PVA (3,6 litros)	GALÃO	50	25,90	1.295,00
15	Spray antiferrugem	FRASCO	10	6,48	64,80
16	Massa corrida acrílica (3,6 litros)	GALÃO	100	25,90	2.590,00
17	Tijolo cerâmico 6 furos, 1ª qualidade	UN	20.000	0,70	14.000,00
18	Bolsa para vaso sanitário, do tipo espude 40mm.	UN	10	5,00	50,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

19	Porta madeira lisa 0,80 x 2,10m, completa, inclusive acessórios.	UN	10	144,90	1.449,00
20	Carrinho de mão pneu com câmara, armação em aço tubular, caçamba metálica na chapa 20.	UN	5	170,00	850,00
21	Cabo de alumínio triplex 16mm ² .	M	100	7,50	750,00
22	Cabo de cobre 750v 4,0mm ²	M	100	4,20	420,00
23	Cabo de cobre 750v 6,0mm ²	M	100	5,88	588,00
24	Cabo de cobre 750v 10,0mm ²	M	100	9,90	990,00
25	Fio flexível 2 x 2,5mm ² .	M	100	3,00	300,00
26	Caixa de descarga plástica 9 litros	UN	50	38,00	1.900,00
27	Cal hidratada (20kg)	SACO	300	13,90	4.170,00
28	Cimento CII 32 (50kg)	SACO	1.000	34,90	34.900,00
29	Tinta acrílica, cor a escolher (18 litros)	LATA	50	155,90	7.795,00
30	Tinta acrílica, cor a escolher (3,6 litros)	GALÃO	50	48,90	2.445,00
31	Tinta esmalte, cor a escolher (3,6 litros)	GALÃO	50	101,00	5.050,00
32	Tinta para piso, cor a escolher (18 litros)	LATA	50	245,70	12.285,00
33	Tinta para piso, cor a escolher (3,6 litros)	GALÃO	50	66,99	3.349,50



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

34	Verniz marítimo (3,6 litros)	GALÃO	50	110,00	5.500,00
35	Selador acrílico (18 litros)	LATA	50	85,00	4.250,00
36	Solvente (05 litros)	GALÃO	30	64,77	1.943,10
37	Chapa de aço 18 galvanizada 2000 x 1200 x 1,25mm	UN	20	140,00	2.800,00
38	Disco policorte 9" (p/cortar ferro)	UN	10	12,00	120,00
39	Piso cerâmico PEI 5	M²	50	19,90	995,00
40	Azulejo cerâmico PEI 4	M	50	23,50	1.175,00
41	Argamassa para rejunte	KG	50	8,00	400,00
42	Argamassa colante AC2 (20kg)	SACO	50	22,64	1.132,00
43	Compensado resinado de pinus 12mm (2,44 x 1,22m)	CHAPA	50	74,90	3.745,00
44	Caibro de cedrilho 2" x 2" x 5,00m	UN	30	8,56	256,80
45	Caibro de cedrilho 2" x 4" x 5,00m	UN	30	14,02	420,60
46	Caibro de cedrilho 2' x 6' x 5,00m	UN	30	21,50	645,00
47	Ripa de cedrilho 1" x 2"	M	500	6,90	3.450,00
48	Ripa de pinus 1" x 2"	UN	1.000	1,78	1.780,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

49	Tábua pinus 1" x 9" x 2,60m	UN	300	7,75	2.325,00
50	Torneira metal ¾" longa	UN	20	42,68	853,60
51	Lavatório de louça branca, tamanho médio, com coluna	UN	10	148,90	1.489,00
52	Vaso sanitário de louça branca	UN	10	160,00	1.600,00
53	Caixa d'água em polietileno c/tampa 1.000 litros	UN	5	450,00	2.250,00
54	Vergalhão de aço Ø 3/8" com 12 metros	BARRA	100	14,99	1.499,00
55	Vergalhão de aço Ø 4,2mm com 12 metros	BARRA	200	14,47	2.894,00
56	Vergalhão de aço Ø 5/16" com 12 metros	BARRA	200	10,64	2.128,00
57	Vergalhão de aço Ø ½" com 12 metros	BARRA	20	25,90	518,00
58	Vergalhão de aço Ø ¼" com 12 metros	BARRA	20	6,37	127,40
59	Broxa retangular grande com cabo	UN	20	6,50	130,00
60	Pincel 2"	UN	20	5,50	110,00
61	Pincel 4"	UN	20	12,00	240,00
62	Rolo de espuma para pintura, com cabo plástico 15cm	UN	20	8,86	177,20
63	Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada	UN	10	350,00	3.500,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

64	Lâmpada LED 65W E27, alta potência, 6500K, branca fria 220V	UN	100	55,00	5.500,00
65	Lâmpada LED 25W E27, alta potência, 6500K, branca fria 220V	UN	100	10,90	1.090,00
66	Tubo ferro galvanizado ¾" x 6,00m	BARRA	50	138,73	6.936,50
67	Pedra britada ¾"	M³	200	120,00	24.000,00
68	Pedra rachão	M³	50	120,00	6.000,00
69	Pedrisco	M³	100	110,40	11.040,00
70	Areia	M³	200	120,00	24.000,00
71	Arame galvanizado nº 12	KG	100	22,40	2.240,00
72	Telha ondulada fibrocimento 6mm 1,22 x 1,10m	UN	20	33,08	661,60
73	Telha ondulada fibrocimento 6mm 1,53 x 1,10m	UN	20	49,90	998,00
74	Telha ondulada fibrocimento 6mm 1,83 x 1,10m	UN	20	69,14	1.382,80
75	Telha ondulada fibrocimento 6mm 2,13 x 1,10m	UN	50	59,85	2.992,50
76	Telha ondulada fibrocimento 6mm 2,44 x 1,10m	UN	50	69,66	3.483,00
77	Telha ondulada fibrocimento 6mm 3,50 x 1,10m	UN	50	97,00	4.850,00
78	Telha ondulada fibrocimento 6mm 3,66 x 1,10m	UN	50	109,00	5.450,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				TOTAL	R\$ 269.100,90
--	--	--	--	-------	-------------------

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

A) No prazo de **03 dias** de entrega após a solicitação da secretaria, pois a mesma não possui depósito para armazenamento dos itens.

A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria.

B) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores: Priscila Albach e Joairan Martins Carneiro

C) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

D) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

E) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

F) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

G) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato de será de **12 (doze) meses**, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa deverá apresentar os modelos ofertados no momento da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;

Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;

Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atestopelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio total estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2030	0	339030/2024	Material de Consumo



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

Somente será aceita a subcontratação de serviços, desde que com apresentação prévia de justificativa da Contratada ao fiscal responsável pelo contrato.

A Contratada será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a Contratante não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da Contratada.

Nenhuma subcontratação para aquisição ou serviços será paga se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

Ocorrendo a autorização para subcontratação, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes na proposta inicial, aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

DATA 29 /01/2024

Servidores responsáveis pelo Termo de Referência:

Priscila Carneiro Albach

Joairan Martins Carneiro

Secretário responsável: Elizeu Cortez



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000